



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PARECER N° 157/2023	
ÓRGÃO GESTOR	Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
ORDENADOR DE DESPESAS:	Fredson Pereira da Silva
PRESIDENTE DA CPL:	Cleiton Hermínio dos Santos
CONTROLADOR INTERNO:	Renato Passarinho da Silva
PROCESSO:	001.2023
PROCESSO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade n° 001/2023-PMPD
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES FINANCEIROS EM FACE DA PERCA NOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n° 76 de Lei n° 4.320/64, Resolução n° 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014, **O Sr. Renato Passarinho da Silva, contador, CRC-PA N° PA-021788/O-9, CPF N° 011.465.512-07**, designado Controlador Interno do Município de Pau D'Arco - PA, **Decreto n° 70/2023 - GPM/PD**, declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o Processo Licitatório **Inexigibilidade n° 001/2023-PMPD**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES FINANCEIROS EM FACE DA PERCA NOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.

RELATÓRIO

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, contendo 01 (um) volume e os seguintes documentos:

- Memorando n° 009/2023 (fls: 01);
- Memorando n° 001/2023 (fls: 02);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



- Juntada de documentos da empresa Mendoza Advogados Associados - CNPJ 12.313.426/0001-87 (fls: 03 a 95);
- Termo de referência (fls: 96 a 100);
- Despacho (fls: 101);
- Despacho ao departamento de contabilidade (fls: 102);
- Despacho com a dotação orçamentária (fls: 103);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls: 104);
- Autorização para abertura de processo licitatório (fls: 105);
- Despacho a CPL (fls: 106);
- Autuação (fls: 107);
- Ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL (fls: 108 a 110);
- Minuta do contrato (fls: 111 a 114);
- Termo de inexigibilidade (fls: 115 e 116);
- Despacho a Assessoria Jurídica (fls: 117);
- Parecer jurídico (fls: 118 a 135);
- Despacho ao Controle Interno (fls: 136);

DA ANÁLISE

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certamente, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Quanto ao aspecto jurídico a Assessoria Jurídica do Município opinou favorável sobre a legalidade e minuta do contrato.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional/empresa, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.

RECOMENDAÇÕES

- Recomendo que antes da assinatura do contrato a empresa apresente as certidões de regularidade fiscal atualizadas.
- Recomendo que seja inserido o ato de designação do(s) servidor(es) para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**



CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, conclui-se:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e no portal da PMPD.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Pau D'Arco - PA, 18 de setembro de 2023.

Renato Passarinho da Silva
Controlador Interno
Decreto nº 70/2023 - GPM/PD